

São Paulo, 6 de outubro de 2020.

À

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Erechim

Av. Farrapos, 509

Erechim/RS

(por email apenas - comissaolicitacoes.sma@erechim.rs.gov.br)

Ref.: Concorrência Pública n.º 09/2016 - Solicitação de Esclarecimentos

Prezados Senhores,

SANO - SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, n.º 750, cjs. 102/103, Itaim Bibi, CEP 04530-001, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.419.211/0001-05, por seu procurador infra-assinado, vem apresentar as seguintes solicitações de esclarecimentos relativas ao Edital de Concorrência Pública n.º 09/2016 (“Edital”).

| Número da Questão | Item do Edital | Esclarecimento Solicitado |
|-------------------|----------------|---|
| 1. | N/A | Solicita-se a disponibilização do histograma de consumo dos últimos 12 meses |
| 2. | N/A | Entendemos que todas as cartas, declarações, propostas, e demais documentos que devem ser assinados por representantes das licitantes (com exceção das procurações), poderão assinados tanto pelos representantes legais das licitantes quanto pelos representantes credenciados. Nosso entendimento está correto? Em caso de |

SANO – SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.

Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº. 750, Conjuntos 102/103
CEP 04530-001 – São Paulo – SP Tel. + 55 11 30 73 05 77

| | | |
|----|---|---|
| | | resposta negativa: (i) favor informar de forma minuciosa e detalhada quais documentos devem ser assinados pelos representantes legais e quais devem ser assinados pelos representantes credenciados. |
| 3. | 23. Na hipótese de eventual conflito interpretativo entre as normas existentes, serão considerados os dispositivos dos seguintes documentos, observando a seguinte hierarquia: Lei, Edital, Minuta de Contrato e os Anexos. | <p>Nos termos do art. 41 da Lei nº 8.666/93 <i>“a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.”</i></p> <p>Considerando que a Administração deve seguir o princípio da vinculação ao edital, entendemos que em nenhuma hipótese o Poder Público aplicará aos licitantes regras diversas das explicitamente elencadas no edital, sob pena de se criar uma insustentável situação de insegurança jurídica. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer como será aplicado o item 23 do edital.</p> |
| 4. | <p>43. Os documentos poderão ser apresentados em original, cópia ou emitidos por via eletrônica (internet), desde que devidamente autorizado pelo órgão competente. Nos termos da Lei Federal nº 13.726/2018, fica dispensada a exigência de reconhecimento de firma ou autenticação de cópia de documento.</p> <p>110. A DOCUMENTAÇÃO deverá ser apresentada em original ou cópia, sem emendas ou rasuras. No caso de apresentação de cópias, poderá a COMISSÃO atestar a autenticidade do documento mediante a comparação entre o original e a cópia.</p> | <p>Ressalvados os dispositivos sobre documentos de origem estrangeira, pela interpretação combinada dos itens 43 e 110 do Edital, entendemos que todos os documentos exigidos durante a licitação podem ser apresentados em sua versão original ou mediante cópia simples, dispensando-se qualquer tipo de autenticação via cartório.</p> <p>Ademais, a atestação da autenticidade de documentos pela comissão na forma do item 110 se dará apenas em sede de diligência, com prazo mínimo conferido à licitante para a apresentação da documentação original, ou seja, não é necessário que os licitantes compareçam às sessões públicas da licitação munidos da documentação original a menos que tal demanda tenha sido feita de forma escrita</p> |

| | | |
|----|---|--|
| | | e específica pela comissão, com prazo razoavelmente estabelecido para cumprimento de tal determinação. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer quais documentos devem ser autenticados. |
| 5. | <p>43. Os documentos poderão ser apresentados em original, cópia ou emitidos por via eletrônica (internet), desde que devidamente autorizado pelo órgão competente. Nos termos da Lei Federal nº 13.726/2018, fica dispensada a exigência de reconhecimento de firma ou autenticação de cópia de documento.</p> <p>64. Serão admitidas certidões obtidas pela internet, desde que tenham sido emitidas por sites oficiais e cujo documento contenha a indicação do site onde poderá ser verificada a autenticidade da informação.</p> <p>110. A DOCUMENTAÇÃO deverá ser apresentada em original ou cópia, sem emendas ou rasuras. No caso de apresentação de cópias, poderá a COMISSÃO atestar a autenticidade do documento mediante a comparação entre o original e a cópia.</p> | <p>Sem prejuízo do questionamento anterior, entendemos que não há necessidade de autenticação de documentos emitidos pela internet, incluindo certidões de regularidade fiscal, comprovação de inscrição em cadastro de contribuintes, relatório de auditores independentes assinados eletronicamente (que os cartórios não autenticam), e SPED. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer.</p> |
| 6. | <p>55. Realizada a visita técnica, a Administração Pública emitirá atestado de realização da visita técnica em nome da LICITANTE, indicando o dia e a hora de sua realização.</p> <p>ANEXO VI – I</p> | <p>O item 55 do edital estipula que, realizada a visita técnica, a Administração Pública emitirá atestado de realização da visita técnica em nome da licitante, indicando o dia e a hora de sua realização. Contudo, o modelo de declaração de visita técnica (Anexo VI-I) não contempla campo para preenchimento da hora da realização da visita técnica. Assim, entendemos que o atestado de visita técnica será válido independentemente da presença ou</p> |

| | | |
|----|---|---|
| | | ausência dessa informação. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer. |
| 7. | 57. Ao término da visita, os representantes do Município e da LICITANTE que realizaram a visita assinarão o Atestado de Visita Técnica, sendo tal atestado entregue ao representante da LICITANTE, devendo seu original ser inserido no envelope referente aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO. | Entendemos que, muito embora o item 57 do edital indique que tanto os representantes do Município quanto do licitante devem assinar o atestado de visita técnica, tal documento será assinado apenas pelos representantes do Município, visto que se trata de um documento expedido pelo Poder Público. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, solicitamos confirmar que basta que os representantes do Município e do licitante estejam devidamente identificados no documento, dispensando-se a formalidade arcaica de aposição de carimbo. |
| 8. | 60. No caso de a LICITANTE ser CONSÓRCIO, a visita técnica poderá ser realizada por qualquer uma das CONSORCIADAS. | Entendemos que no caso de participação de licitantes reunidas em consórcio, caso uma das consorciadas realize a visita técnica, não há necessidade de apresentação, pela(s) outra(s) consorciada(s), do Termo de Responsabilidade e Renúncia à Visita Técnica. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer. |
| 9. | 64. Serão admitidas certidões obtidas pela internet, desde que tenham sido emitidas por sites oficiais e cujo documento contenha a indicação do site onde poderá ser verificada a autenticidade da informação. | Sem prejuízo do disposto no item 64, entendemos que também serão aceitos os comprovantes emitidos pela internet referentes à inscrição no CNPJ e no cadastro de contribuintes municipal e estadual, visto que tais documentos não apresentam códigos para verificação de autenticidade, diferentemente das certidões de regularidade fiscal. Nosso entendimento está correto? Em caso de |

| | | |
|-----|---|---|
| | | resposta negativa, favor esclarecer como os licitantes devem proceder nos casos em que os Municípios/Estados não emitem tais documentos por outras vias que não a eletrônica. |
| 10. | 65. A LICITANTE deverá apresentar no Envelope nº 01, contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, a GARANTIA DE PROPOSTA no valor de 1% (um por cento) do VALOR ESTIMADO DO CONTRATO, em qualquer uma das seguintes modalidades: | Ante a omissão do edital, solicitamos seja esclarecido qual deve ser o objeto da garantia de proposta se apresentada na modalidade de seguro-garantia. |
| 11. | 72. Caso a LICITANTE incorra em uma das hipóteses abaixo previstas, sofrerá a penalidade de multa correspondente ao valor integral da GARANTIA DE PROPOSTA, a qual será executada para fins de recebimento da citada multa: a) se a LICITANTE retirar sua PROPOSTA COMERCIAL durante seu período de validade; b) se a LICITANTE descumprir quaisquer de suas obrigações decorrentes de lei ou do EDITAL, incluindo a recusa em assinar o CONTRATO, se for a LICITANTE VENCEDORA; c) se a LICITANTE não atender às exigências para assinatura do CONTRATO, nos prazos definidos neste EDITAL. | Entendemos que não há necessidade de se transcrever, na apólice de seguro-garantia, o conteúdo do item 72 e suas alíneas. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer. |
| 12. | 74. A regularidade fiscal será comprovada mediante: (...) d) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da | Entendemos que os licitantes devem desconsiderar o trecho “se estiver inscrita” na alínea ‘d’ do item 74, sendo obrigatória a comprovação de regularidade perante a fazenda estadual de todos os licitantes, independentemente de estarem inscritos |

| | | |
|------------|--|--|
| | <p>LICITANTE, se estiver inscrita, ou outra equivalente, na forma da lei;</p> | <p>nos respectivos cadastros de contribuintes estaduais. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer.</p> |
| <p>13.</p> | <p>75. As LICITANTES deverão apresentar: (...)</p> <p>b) Demonstração da experiência anterior em serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação através de atestado(s) técnico(s) acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de acervo(s) técnico(s) (CAT) do CREA, em nome do(s) profissional(is) de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, que tenha vínculo profissional com a LICITANTE, ou com sua empresa controladora ou controlada, na data de apresentação das PROPOSTAS. Os itens que serão levados em consideração para comprovação de experiência são: (...)</p> <p>c) Demonstração da experiência da LICITANTE, ou de sua controladora ou controlada, em serviços compatíveis com o objeto da licitação, através de atestado(s) técnico(s), em nome da LICITANTE ou de sua controladora ou controlada. Os itens que serão levados em consideração para comprovação de experiência da LICITANTE são: (...)</p> <p>d) Comprovação de que a LICITANTE participou da captação de recursos financeiros mediante financiamento ou operação financeira estruturada no valor de, ao menos, R\$ 150.000,000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), observados os seguintes critérios:</p> | <p>Sem prejuízo da omissão do edital, entendemos que as licitantes poderão apresentar atestados de qualificação técnico-profissional, qualificação técnico-operacional e de comprovação de financiamento/investimento em nome das licitantes, de suas controladas, controladoras ou coligadas, essas últimas entendidas, nos termos do art. 243, §1º c/c §5º, da Lei Federal nº 6.404/76 e no art. 2º da Instrução n.º 247/96 emitida pela Comissão de Valores Mobiliários, como as sociedades quando uma participa, direta ou indiretamente, com 10% (dez por cento) ou mais do capital social da outra, sem controlá-la, independentemente do percentual da participação no capital total.</p> <p>Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer o motivo da restrição para fins de qualificação técnica, considerando a vedação ampla à participação em consórcio contida no item 84, que proíbe a participação de licitante em mais de um consórcio (ou isoladamente e em consórcio) na figura de suas "AFILIADAS", conceito esse mais amplo do que simplesmente controlada ou controladora e que também inclui as coligadas.</p> |

| | | |
|-----|---|---|
| | <p>(...)</p> <p>84. A participação nesta LICITAÇÃO por meio de CONSÓRCIO dependerá da observância às seguintes disposições:</p> <p>a) Nenhuma LICITANTE poderá participar de mais de um CONSÓRCIO, ainda que por intermédio de suas AFILIADAS;</p> <p>b) Nenhuma LICITANTE poderá participar isoladamente na LICITAÇÃO caso também participe de um CONSÓRCIO, ainda que por intermédio de suas AFILIADAS;</p> | |
| 14. | <p>75. As LICITANTES deverão apresentar:</p> <p>(...)</p> <p>b.2) A comprovação do vínculo do(s) profissional(is) de que trata o subitem “b” acima se dará mediante a apresentação de Carteira de Trabalho, ficha de Registro de Empregados ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços. No caso de o profissional ser dirigente da LICITANTE ou de sua controladora ou controlada, a comprovação de seu vínculo deverá ser feita através da apresentação de cópia da ata ou estatuto/contrato social, conforme o caso, devidamente registrados na Junta Comercial competente, que comprove a investidura de tal dirigente.</p> | <p>Solicitamos seja esclarecido qual documento deve ser apresentado para comprovar a contratação de profissional autônomo, na forma do item 75, ‘b.2’ do edital.</p> |
| 15. | <p>75. As LICITANTES deverão apresentar:</p> <p>(...)</p> <p>d) Comprovação de que a LICITANTE participou da captação de recursos financeiros mediante financiamento ou</p> | <p>Sem prejuízo da omissão do edital, entendemos que também serão admitidos, para fins de comprovação da experiência exigida no item 75, ‘d’, atestados ou documentos similares</p> |

operação financeira estruturada no valor de, ao menos, R\$ 150.000,000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), observados os seguintes critérios:

d.1) Serão considerados como documentos hábeis para fins de atendimento ao exposto neste subitem "d" o Contrato de Financiamento ou uma Declaração emitida pela Instituição Financeira que concedeu o Financiamento;

d.2) Para fins do atendimento ao quantitativo previsto neste subitem "d", será admitido o somatório dos valores constantes no(s) Contrato(s) de Financiamento(s) ou na(s) Declaração(ões), desde que ao menos um dos financiamentos referidos no(s) Contrato(s) de Financiamento(s) ou Declaração(ões) tenha sido, de, no mínimo, R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais);

d.3) Se o(s) Contrato(s) de Financiamento(s) ou a(s) Declaração(ões) de que trata este subitem "d", se referir(rem) a experiência cuja data anteceda em mais de 12 (doze) meses a data da entrega dos envelopes, os respectivos valores serão corrigidos pela COMISSÃO com base no IPCA, quando de sua avaliação, até a data de entrega dos envelopes;

d.4) Se os valores do(s) Contrato(s) de Financiamento(s) ou a Declaração(ões) de que trata este subitem "d", alínea d.1, forem apresentados em moeda estrangeira, os montantes relativos ao(s) financiamento(s) deverão estar convertidos em reais (R\$) pela taxa de câmbio comercial para venda, publicada pelo Banco Central do Brasil, na data de ocorrência da experiência relatada, devendo o respectivo cálculo de conversão

comprovando que a licitante, sua controlada, controladora ou coligada realizaram empreendimento de grande porte, no qual tenha sido necessário investimento de pelo menos R\$150.000.000,00, proveniente de capital próprio ou de terceiros. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer.

| | | |
|------------|---|--|
| | <p>constar no Envelope nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO; e</p> <p>d.5) A comprovação exigida neste subitem “d” também poderá ser feita por captação de recursos em nome de empresa controlada ou controladora da LICITANTE desde que tal empresa figure como responsável direta pela captação do recurso.</p> | |
| <p>16.</p> | <p>76. Os documentos relativos à qualificação econômico-financeira serão constituídos por:</p> <p>a) Balanço patrimonial e respectivas demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devidamente registrados;</p> | <p>Nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 8.666/93, os editais de licitação podem exigir a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis para comprovar a boa situação financeira dos licitantes.</p> <p>Uma vez que, tal como em todos os outros elementos da habilitação, a avaliação da comissão deve ser pautada em critérios objetivos, a boa situação financeira é comprovada mediante a demonstração de atendimento a índices financeiros pré-estabelecidos e/ou por comprovação de capital social ou patrimônio líquido mínimos.</p> <p>No caso em tela, o edital não exige nem uma coisa e nem a outra. Assim sendo, a apresentação do balanço patrimonial e demonstrações financeiras está cumprindo uma função meramente formal, visto que a Administração não poderá inabilitar nenhum licitante em decorrência de sua situação financeira. Dessa forma, entendemos que as licitantes podem desconsiderar os dispositivos do edital que exigem a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações financeiras dos licitantes. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer o fundamento da exigência.</p> |

| | | |
|------------|---|--|
| <p>17.</p> | <p>97. A PROPOSTA COMERCIAL será apresentada em 1 (uma) via e deverá considerar o seguinte (...)</p> <p>b) A PROPOSTA COMERCIAL deve conter o PLANO DE NEGÓCIO e Declaração Explícita de Proposta Comercial, em conformidade com parâmetros e formulários dispostos no Anexo IV deste EDITAL;</p> | <p>Entendemos que a “Declaração Explícita de Proposta Comercial” nada mais é do que a proposta comercial propriamente dita, contida no Modelo A – Carta Proposta no Anexo IV. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer, visto que esse termo não é utilizado em nenhum outro item do edital ou de seus anexos.</p> |
| <p>18.</p> | <p>150. A LICITANTE VENCEDORA deverá constituir, previamente à assinatura do CONTRATO, a sociedade CONCESSIONÁRIA, ou seja, de propósito específico e deverá ter como objeto a prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, bem como a realização das atividades correlatas e a exploração de fontes de receitas alternativas autorizadas no CONTRATO, que lhe proporcionem RECEITA EXTRAORDINÁRIA, de modo a viabilizar o seu cumprimento.</p> <p>151. Em caso de empresa isolada, a LICITANTE VENCEDORA deverá constituir, no prazo fixado, uma subsidiária integral com sede no MUNICÍPIO.</p> <p>152. Em caso de consórcio, a LICITANTE VENCEDORA deverá constituir a sociedade CONCESSIONÁRIA, de propósito específico, com sede no MUNICÍPIO.</p> <p>153. Na hipótese de o serviço vir a ser adjudicado para qualquer empresa de capital majoritário público, fica assegurado o direito de manutenção de sua estrutura orgânica originária, não se lhe aplicando o previsto nos itens 150, 151 e 152.</p> | <p>Entendemos que as licitantes devem desconsiderar o disposto no item 153 do edital. Ao flexibilizar a regra referente à necessidade de constituição de uma sociedade de propósito específico apenas para empresas estatais o edital está conferindo tratamento diferenciado a um tipo específico de licitante em detrimento de todos os demais.</p> <p>Além disso, ao permitir que uma empresa estatal passe a ser a nova concessionária sem a necessidade de constituição de uma subsidiária o Poder Concedente perde a capacidade de fiscalizar economicamente o projeto, uma vez que não mais haverá uma contabilidade específica para a concessão, estando as despesas e receitas da concessionária “misturadas” àquelas decorrentes da exploração de outros objetos sociais pela concessionária. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor informar o fundamento legal para tratamento diferenciado entre os licitantes.</p> |

| | | |
|-----|--|--|
| 19. | <p>157. No caso de CONSÓRCIO, a titularidade do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA deverá ser exercida pela empresa líder.</p> <p>ANEXO I</p> <p>12.4. A titularidade do controle efetivo da CONCESSIONÁRIA deve ser exercida pela LICITANTE VENCEDORA na data de apresentação das PROPOSTAS, no caso de empresa isolada, ou pela líder do consórcio, no caso de participação em consórcio, nos termos deste CONTRATO.</p> | <p>Entendemos que as licitantes devem desconsiderar o disposto no item 157 do edital e na cláusula 12.4 da minuta do contrato.</p> <p>A empresa-líder do consórcio nada mais é do que a representante do consórcio perante o Poder Público, não gozando de nenhuma primazia sobre suas demais consorciadas. O disposto no item 157 do edital e na cláusula 12.4 da minuta do contrato podem efetivamente afastar interessados do certame, na medida em que está tacitamente vedada a celebração de futuros acordos de acionistas entre as consorciadas para regular a gestão da futura concessionária, sendo conferidos poderes excessivos à empresa-líder, muito embora não exista nenhuma exigência de que essa sequer tenha participação majoritária no consórcio. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer.</p> |
| 20. | <p>173. No mesmo prazo estipulado no subitem acima, a adjudicatária deverá comprovar ao PODER CONCEDENTE: (...)</p> <p>c) O valor mencionado no subitem anterior será reajustado a partir da data da primeira publicação deste EDITAL até a data efetiva do pagamento pela variação do Índice de Preços ao Consumidor divulgado pela FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas;</p> | <p>Entendemos que a “data da primeira publicação deste EDITAL” mencionada no item 173 para fins de reajuste do valor dos ressarcimentos é a de 31 de agosto de 2020. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer qual é a data-base correta, visto que a remissão a “data da primeira publicação deste EDITAL” é excessivamente vaga, gerando insegurança jurídica para os licitantes.</p> |
| 21. | <p>167. Os valores que servirão de referência para a determinação do capital social da CONCESSIONÁRIA são os representados pelos encargos relativos ao PLANO DE NEGÓCIOS apresentado pela LICITANTE em sua PROPOSTA COMERCIAL.</p> | <p>Com base no item 167 do Edital, entendemos que o valor do capital social, bem como seu cronograma de integralização serão definidos pela licitante em seu plano de negócios. Nosso</p> |

| | | |
|-----|---|--|
| | | entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer. |
| 22. | <p>191. Os recursos deverão observar os seguintes requisitos: (...) c) Ser protocolados exclusivamente por escrito, em suporte físico (papel), em 1 (uma) via, com as folhas devidamente rubricadas e assinados por seu subscritor, no original.</p> <p>198. As comunicações das LICITANTES à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO deverão ser feitas por escrito, mediante entrega de correspondência protocolada na Secretaria Municipal de Administração, Divisão de Licitações, localizada na Av. Farrapos, 509, em Erechim ou pelo email: comissaolicitacoes.sma@erechim.rs.gov.br</p> | <p>Sem prejuízo do disposto no item 191 do edital entendemos que os licitantes poderão apresentar recursos e impugnações por meio eletrônico, pelo mesmo e-mail utilizado para envio dos pedidos de esclarecimento ou para outras comunicações referentes ao certame.</p> <p>Com efeito, ao limitar a apresentação de recursos e impugnações em meio físico, o edital indevidamente prioriza os licitantes estabelecidos em Erechim e/ou no Estado do Rio Grande do Sul em detrimento dos estabelecidos no restante do país. Muito embora tal restrição já fosse indevida em condições normais, é de se ressaltar que toda cadeia logística no Brasil está prejudicada em razão da pandemia do COVID-19, dificultando ou inviabilizando sucessivos deslocamentos até Erechim com a única finalidade de realizar o protocolo de documentos que poderiam ser enviados por meio eletrônico.</p> <p>Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer o motivo de tal restrição.</p> |
| 23. | <p>198. As comunicações das LICITANTES à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO deverão ser feitas por escrito, mediante entrega de correspondência protocolada na Secretaria Municipal de Administração, Divisão de Licitações, localizada na Av. Farrapos, 509, em Erechim ou pelo email: comissaolicitacoes.sma@erechim.rs.gov.br</p> | <p>Em vista da omissão do edital, entendemos que eventuais impugnações ao edital deverão ser apresentadas na forma do item 198. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer.</p> |
| 24. | Diversos | <p>Entendemos que as múltiplas referências contidas no edital e seus anexos ao "Fator K", "FK", "Coeficiente de Tarifa K" e "K" dizem respeito à mesma variável.</p> |

| | | |
|-----|---|---|
| | | Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer. |
| 25. | <p>ANEXO III</p> <p>3.3. Serão desclassificadas as PROPOSTAS TÉCNICAS que:</p> <p>3.3.1. Não tenham atendido total ou parcialmente às exigências deste EDITAL e Anexos;</p> | Solicitamos sejam esclarecidas, de forma minuciosa, quais são as violações ao edital que podem ensejar a desclassificação da proposta técnica nos termos do item 3.3.1 do Anexo III. |
| 26. | <p>Seção II – PROPOSTA TÉCNICA</p> <p>Seção III – PROPOSTA COMERCIAL</p> | Entendemos que não há necessidade de apresentação, nos envelopes nº 02 e 03, dos documentos comprobatórios dos poderes de representação dos signatários da proposta técnica ou comercial, visto que tais documentos já terão sido apresentados na fase de credenciamento, bem como junto aos documentos de habilitação. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer. |
| 27. | ANEXO VI - C DE EQUIPAMENTOS PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS | Uma vez que nenhum dispositivo do edital exige a apresentação da “Declaração de Alocação de Equipamentos para Execução das Obras e Serviços” contida no Anexo VI-C e que tal declaração não faz sentido no presente projeto considerando que a concessionária será uma SPE e não o próprio licitante, entendemos que não há nenhuma obrigação de apresentar a mencionada na declaração na documentação de habilitação dos licitantes. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer em qual envelope tal declaração deve ser apresentada. |
| 28. | ANEXO VI – E DECLARAÇÃO DE | Entendemos no Anexo VI – E, onde se lê |

| | | |
|-----|---|--|
| | REGULARIDADE FISCAL | “alínea ‘i’ do item 53” deve ser lido “alínea ‘h’ do item 74”. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor clarificar a referência. |
| 29. | ANEXO VI – H CREDENCIAL | Considerando que o agendamento da visita deve ser feito por telefone, entendemos que a credencial contida no Anexo VI – H deve ser apresentada pelos representantes da licitante quando da realização da visita propriamente dita. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer quando a credencial deverá ser apresentada. |
| 30. | ANEXO VI - J TERMO DE RESPONSABILIDADE E RENÚNCIA DE VISITA TÉCNICA | Muito embora o modelo constante do Anexo VI – J referente ao Termo de Responsabilidade e Renúncia de Visita Técnica indique que o documento deve não apenas ser assinado como também carimbado com a identificação do signatário, entendemos que basta que o signatário da declaração esteja devidamente identificado por meio impresso, dispensada a formalidade arcaica de aposição de carimbo. Nosso entendimento está correto? Em caso de resposta negativa, favor esclarecer. |

Atenciosamente,



SANO - SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A

Responsável para contato: Pedro Alves

Telefone: (11) 3073-0577

E-mail: pedro.alves@sano.com.br

SANO – SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.

Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº. 750, Conjuntos 102/103
CEP 04530-001 – São Paulo – SP Tel. + 55 11 30 73 05 77